

PAG. 100
 COLONO Vanir Fernandes de Oliveira - E. C. - Solteiro
 N. C. de Paranaatinga Lote nº 10
da quadra Nº 6 Processo nº _____

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseado na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Vanir Fernandes de Oliveira agricultor, o lote rural número 10 (dez)

do Setor nº 6, do NÚCLEO COLONIAL DE Paranaatinga, transf. p/ Lei 4.225 de 17/09/80, modificada, criado pela Lei nº 4-287, de 04, de maio de 19 81, e achando-se o processo

revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono _____, com a área de 41 ha. e 4549 mts², (Quarenta e um hectares, quatro mil, quinhentos e quarenta e nove m. quadrados), com os seguintes limites: NORTE Lote Rural 9.1-G

: SUL Lote Rural 13-G, 12-G e Rodovia MT-130
 LESTE lotes rurais nºs 11-G : CESTE Correço Xavante

MARCOS OU DADOS

CONFRONTAÇÕES:

0 - 1	31°34'	SE	176,10m	Rodovia MT-130
1 - 2	82°00'	SW	127,20m	Lote Rural 11-G
2 - 3	65°40'	SW	197,50m	Lote Rural 11-G
3 - 4	37°35'	SE	101,50m	Lote Rural 11-G
4 - 5	66°00'	NE	200,00m	Lote Rural 11-G
5 - 6	65°00'	NE	106,00m	Lote Rural 11-G
6 - 7	31°56'	SE	31,70m	Rodovia MT-130
7 - 8	62°00'	SW	100,00m	L.Rur.12-G
8 - 9	27°20'	SE	200,00m	L.Rur.12-G
9 - 10	63°00'	NE	100,00m	L.Rur.12-G
10 - 11	28°00'	SE	31,00m	Rod. MT-130
11 - 12	23°03'	SE	116,00m	Rod. MT-130
12 - 13	04°18'	SE	148,98m	Rod. MT-130
13 - 14	70°22'	NW	265,79m	L.Rur.13-G
14 - 15	70°27'	NW	145,00m	L.Rur.13-G
15 - 16	70°25'	NW	148,00m	L.Rur.13-G
16 - 17	70°30'	NW	141,00m	L.Rur.13-G
17 - 18	70°24'	NW	146,82m	L.Rur.13-G
18 - 19	70°25'	NW	121,83m	L.Rur.13-G
19 - 20	70°38'	NE	87,00m	L.Rur.13-G
20 - 21	70°28'	NW	112,00m	L.Rur.13-G
21 - 22	70°16'	NW	64,94m	L.Rur.13-G
22 - 23	48°48'	NW	38,68m	L.Rur.13-G
23 - 24	39°49'	NE	120,00m	Cor.Xavante
24 - 25	35°19'	NW	30,91m	Cor.Xavante
25 - 26	78°31'	SW	46,98m	Cor.Xavante
26 - 27	39°17'	NW	37,00m	Cor.Xavante
27 - 28	21°02'	NE	32,79m	Cor.Xavante
28 - 29	37°41'	SE	52,00m	Cor.Xavante
29 - 30	58°41'	NE	26,00m	Cor.Xavante
30 - 31	19°44'	NE	37,45m	Cor.Xavante
31 - 32	78°45'	SE	34,48m	Cor.Xavante
32 - 33	06°08'	NW	28,47m	Cor.Xavante
33 - 34	52°04'	NW	56,96m	Cor.Xav.
34 - 35	05°40'	NW	11,98m	Cor.Xav.
35 - 36	44°56'	NW	29,98m	Cor.Xav.
36 - 37	44°53'	NE	19,97m	Cor.Xav.
37 - 38	86°45'	NE	52,98m	Cor.Xav.
38 - 39	53°19'	NE	59,93m	Cor.Xav.
39 - 40	62°26'	NW	30,88m	Cor.Xav.
40 - 41	12°36'	NW	31,97m	Cor.Xav.
41 - 42	60°52'	NE	88,98m	Cor.Xav.
42 - 43	46°57'	SE	50,14m	L.R.9.1-G
43 - 44	48°38'	SE	131,90m	L.R.9.1-G
44 - 45	49°03'	SE	150,90m	L.R.9.1-G
45 - 46	82°06'	NE	114,95m	L.R-9
46 - 47	82°28'	NE	203,89m	L.R-9
47 - 00	78°46'	NE	129,30m	L.R-9.1-G

PAG. 111
COLONO Danis Fernandes de Oliveira - E.C. - Solteira
N. C. de Saranainga Lote nº 10
da quadra Nº 6 Processo nº

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT
TÍTULO DEFINITIVO
Título Definitivo que o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO outorga
através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, a VANIR FERNANDES DE OLIVEIRA



R.G. nº 264.449-559/MT. - CPF. 280.563.883-68

Governador = Julio José de Campos
Diretor da Codemat = Moisés Feltrin

Título nº 002009

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 12 dias do mês de Novembro de 1984, Eu,

_____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por <u>Paulo</u> <u>02.09.85</u>	Conferido por	Visto
---	---------------	-------

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0197_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_00200

9

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0197_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_00200

9.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 7652D666EEF34139085ED40BF0218E85

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:03:26

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT

Data Producao: 11/04/2026 13:03:26

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:03:26

